Lei nº 2.170, de 30 de novembro de 1973

Autoriza pagamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, por decreto, autorizado a abrir o crédito necessário para o pagamento ao Banco do Brasil S/A, relativo a prestações destinadas ao PASEP, no tocante ao exercício de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei 2.171, de 30 de novembro de 1973

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por

seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam aberto os creditos suplementares abaixo para reforço das seguintes dotações:

Serviço de Fazenda

3.1.2.0 - 11 - Impressos, livros e mat. de expediente
Cr$ 600.00.

Serviço do Patrimônio

3.1.2.0 - 34 - Combustiveis, lubrificantes e eletricidades. Cr$ 500.00

3.1.2.0 — 96 - Para o serviço do matadouro Cr$2.000.00

Serv. Educ. Saude e Assist. Social.

3.1.3.0-61 — Material didático e de expediente:
Cr$ 4.000.00

3.2.1.0-71 - A Santa Casa de Frutal - Cr$ 6.500,00

3.2.1.0 - 71 - A Santa Casa de Barretos - Cr$ 1.000,00

Serviço de Obras

3.1.2.0 - 92 — Combustiveis, lubrificantes, limpeza. Cr$ 6.000.00

Total Cr$ 20.600.00

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de

novembro de 1973

Rego e passo nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.172, de 30 de novembro de 1973.

Prorroga prazo para pagamento de tributos municipais.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica prorrogada, para 30 de dezembro de 1.973 o prazo para o pagamento, sem multa, dos Tributos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Rego e passo nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz